01/135

37

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 09/82
EM 10/02/82
Amay

Projeto de Lei n.º .....
Documento n.º .....

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos presenciado vários acidentes de trânsito, principalmente à noite, na Avenida Dom João III, bem como na Avenida Manoel da Nóbrega, devido ao problema causado pelo estacionamento de veículos junto ao canteiro central que separa essas duas importantes artérias.

O fato é que, valendo-se da facilidade de estacionamento em ambos os lados desse canteiro central, inúmeros motoristas ali estacionam seus veículos, sendo que alguns o fazem logo após as curvas acentuadas que existem nas citadas avenidas. Ora, é fácil imaginar o perigo que daí decorre, visto que os veículos que saem da curva sem visibilidade, se deparam com outros, estacionados junto ao canteiro central da Avenida Dom João III, com grandes riscos de colisões.

Naturalmente isso também ocorre na Avenida Manoel da Nóbrega, que já foi palco de diversos acidentes ocorridos por esse motivo.

É preciso que se faça algo, com urgência, a fim de coibir tais acontecimentos, principalmente para que não tenhamos mais vítimas a lamentar.

É por este motivo que submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

mr

A Comissão de Justiça
São Vicente, 09/02/82

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Artigo 1º - É proibido o estacionamento de veículos junto ao canteiro central que separa as Avenidas Dom João III e Manoel da Nóbrega, na Praia do Itararé.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 09 de fevereiro de 1982

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 24/02/82
ARQUIVISTA

mr